

DECRETO Nº 1714/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 2013 E 2014, POR PRESCRIÇÃO.

RENATO DE LIMA SOARES, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de São Paulo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcro que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, e a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO que o Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece:

“Art. 206, Prescreve: (...)

§ 5º Em cinco anos:(...)

I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO o quanto estabelecido no Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, segundo o qual “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos;

CONSIDERANDO finalmente que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de cinco anos;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar processados prescritos, inscritos em 2013 e 2014, os empenhos prescritos constantes do Anexo I a este ato normativo, que não tiverem sido pagos até aquela data.

§ 1º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados no presente Decreto

deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o prazo estipulado neste decreto.

§ 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Fica desde já notificado todos os credores constantes nos anexos, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da sua publicação, requeira junto à Secretaria Municipal da Fazenda o direito ao pagamento.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, os anexos no qual discrimina os restos a pagar por exercício, por fornecedor e valor.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 07 DE MAIO DE 2020.

RENATO DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

ALAN RODRIGO DE ALMEIDA CORREA
CRA-SP 6.006112
Secretário Municipal de Governo e Administração

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS
OAB/SP 161.521
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**Relação de Restos a Pagar
EXERCÍCIO DE 2013**

ANEXO I

Emissão	Empenho	Fornecedor	Processado	Total
08/04/2013	1702/0	57472- - JOSE DO ESPIRITO SANTO DE SANTANA	1.751,71	1.751,71
20/06/2013	2903/0	56152- - NEIVA ROSA DE SOUSA JAZE	22,38	22,38
26/06/2013	2953/0	56958- - BRAMAR TRANSPORTES LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA -	10.648,71	10.648,71
11/07/2013	3210/0	57542- - DEISE CORREA MARQUES	573,66	573,66
17/10/2013	4522/0	57632- - RAFAEL LUGLI	34,06	34,06
20/11/2013	4939/0	56958- - BRAMAR TRANSPORTES LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA -	10.000,00	10.000,00
26/11/2013	5022/0	884- - VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	51.710,55	51.710,55
Total			74.741,07	74.741,07

EXERCÍCIO DE 2014

Emissão	Empenho	Fornecedor	Processado	Total
02/01/2014	107/0	57610- - SAMIRA HEJAZI	21.288,78	21.288,78
17/03/2014	1077/0	4119- - FIBRAFIL INDUSTRIA E COM. DE ESCOVAS LTDA - EPP	306,80	306,80
10/06/2014	2203/0	57137- - FLORIANO SEIZI MIADAIARA	89,88	89,88
24/06/2014	2332/0	57780- - REGINALDO DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS 31148424881	635,00	635,00
11/08/2014	2906/0	884- - VIAÇÃO MINA DO VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	141.679,20	141.679,20
25/08/2014	3137/0	127- - SAMI-SOC.ASSIST.MATER. INFANCIA DE JUQUIA	15.000,00	15.000,00
22/10/2014	3992/0	42574- - J. T. YAMAMOTO AUTO ELÉTRICA- ME	633,00	633,00

29/12/2014	4717/0	57904- - VANESSA CAPITAO PEREIRA	3.542,75	3.542,75
Total			183.175,41	183.175,41

